

## Regulamento SafraPay Empresas

1. **Objeto:** O presente Regulamento disciplina as condições comerciais aplicáveis aos clientes, clientes novos, credenciados ao Sistema SafraPay e usuários de conta corrente ou conta de pagamento digital pré-paga no Banco Safra S/A.

2. **Definição:** A Campanha SafraPay Empresas (“Campanha”) consiste na concessão de **isenção da cobrança de Aluguel dos Equipamentos** (“Isenção de Aluguel”) e **isenção de multa por não atingir o Volume Mínimo Acordado**, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos neste Regulamento.

3. **Público Elegível:** A **Campanha de Isenção de Aluguel** é destinada para **novos e atuais clientes, titulares de conta de depósito à vista (“conta corrente”) ou conta pré-paga (“conta de pagamento”) no Banco Safra, enquadrados nos segmentos comerciais denominados Empresas “EMP1” e “EMP2, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento. A **Campanha de isenção de multa por não alcance do Volume Mínimo Acordado** é destinada apenas para **novos clientes, titulares de conta de depósito à vista (“conta corrente”) ou conta pré-paga (“conta de pagamento”) no Banco Safra, enquadrados nos segmentos comerciais denominados Empresas “EMP1” e “EMP2, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.****

4. O segmento comercial EMP1 abrange os clientes correntistas do Banco Safra com faturamento bruto anual entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e o segmento comercial EMP2 os clientes correntistas do Banco Safra com faturamento bruto anual entre R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

4.1 O credenciamento ao Sistema SafraPay, assim como a abertura da conta corrente ou conta de pagamento estão condicionados à análise cadastral do proponente a ser feita pelo Banco Safra, de acordo com suas políticas de admissibilidade, podendo ser recusados, independentemente de exposição de motivos.

## 5. **Regras das Condições Promocionais**

### **5.1 Isenção de Aluguel**

O Banco Safra, em **caráter excepcional e temporário**, concederá aos atuais e novos clientes SafraPay o benefício de isenção de aluguel de equipamento até 30 de novembro de 2020, caso o Estabelecimento realize transações de crédito e de débito no Sistema SafraPay conforme volume de transação mensal designadas na tabela abaixo:

<b>Isenção de equipamentos condicionadas ao Volume de transações realizadas</b>	
<b>VOLUME DE TRANSAÇÃO MENSAL</b>	<b>ISENÇÃO</b>
acima de R\$ 10.000,00/ mês	01 equipamento
acima de R\$ 50.000,00/ mês	02 equipamentos

A partir de 01 de dezembro de 2020, serão aplicadas as condições de isenção previstas abaixo:

<b>Isenção de equipamentos condicionadas ao Volume de transações realizadas</b>	
<b>VOLUME DE TRANSAÇÃO MENSAL</b>	<b>ISENÇÃO</b>
acima de R\$ 20.000,00/ mês	01 equipamento
acima de R\$ 50.000,00/ mês	02 equipamentos

**5.1.1** Para fins da Isenção de Aluguel, serão consideradas exclusivamente as transações nas modalidades de **crédito** e **débito** capturadas através do Sistema SafraPay, excluídas as transações em que o Safra atua como mero prestador de serviço de rede (VAN).

**5.1.2** Para fins de Isenção de Aluguel, a previsão constante do item 5.1 valerá apenas enquanto durar a presente Campanha.

## **5.2 Isenção de multa por não atingir o Volume Mínimo Acordado**

### **Para Estabelecimentos Credenciados a partir de 04/05/2020**

**5.2.1** O Banco Safra, em **caráter excepcional e temporário**, concederá aos novos clientes SafraPay o benefício de **isenção de multa pelo não atingimento do Volume Mínimo Acordado**.

## **6. Disposições Finais**

**6.1.** Todos os volumes previstos no presente Regulamento tomam como base o faturamento do CNPJ RAIZ de cada Estabelecimento, o que significa que o volume total de transações será contabilizado, para fins da Campanha, a partir do CNPJ da Matriz acrescido, quando for o caso, de todas as Filiais à ele vinculado.

**6.2.** Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, o Banco Safra estará isento de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.



7. **Prazo de Vigência:** A presente Campanha vigorará por **prazo indeterminado**, ficando facultado ao Banco Safra alterá-la ou revogá-la, a qualquer tempo

São Paulo, 12 de setembro de 2020.

**BANCO SAFRA S/A**